



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07.08.95
Através de 04

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 975/95,

"ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 379/82, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE NOVA BASSANO(RS); RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 379/82; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER: Que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo único, no Artigo 72 da Lei Municipal nº 379/82, que instituiu o Código de Edificações de Nova Bassano(RS), com a seguinte redação:

"Par. Único - Qualquer edificação, seja ela de alvenaria ou mista, com menos de 80 (oitenta) metros quadrados, poderá ter os compartimentos nos tamanhos exigidos para as edificações de madeira, com menos de 80 (oitenta) metros quadrados, conforme Artigo 91, Inciso III da presente Lei Municipal."

Art. 2º - Fica alterado o teor do Inciso I do Artigo 91 da Lei Municipal nº 379/82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - As edificações de madeira deverão recuar, pelo menos 4 (quatro) metros do alinhamento e deverão afastar-se 1,50 m (um metro e meio) das divisas, devendo distar pelo menos 3 (três) metros de qualquer outra edificação de madeira do mesmo lote."

Art. 3º - Fica alterado o teor do Inciso IV do Artigo 101 da Lei Municipal nº 379/82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Deverão possuir gabinetes sanitários nas seguintes condições: um gabinete sanitário para salas até 100 (cem) metros quadrados; dois gabinetes sanitários para salas de 101 (cento e um) metros quadrados a 270 (duzentos e setenta) metros quadrados; a partir desta área deverá ser estudado o caso de acordo com sua ocupação."

Art. 4º - Fica alterado o teor do "caput" do Artigo 117 da Lei Municipal nº 379/82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117º - Todos os prédios com mais de 4 (quatro) pavimentos, contados a partir do pavimento de acesso principal, deverão ser servidos de elevadores."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 08/08/95
Através de 001/95
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

Fls. 02...

Art. 5º - Ficam ratificados todos os demais termos da Lei Municipal nº 379/82, que instituiu o Código de Edificações de Nova Bassano(RS).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos sete dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 de agosto de 1.995

Dirlei Martins Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secr. Munc. Administração